



Prefeitura Municipal de IRATI

LEI Nº 854

Súmula : Concede isenção da cobrança do IVV ao Gás Liquefeito de Petróleo e Querosene Iluminante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

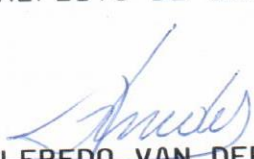
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, incidente sobre o Gás Liquefeito de Petróleo e o Querosene Iluminante, constantes nos itens II e V, do art. 9º, da Lei nº 843.

Art. 2º - O inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 843, passa a vigorar com a seguinte redação :

"IV - deixar de emitir documento fiscal estando a operação devidamente registrada - multa de 20% (vinte por cento) do valor da URM (Unidade de Referência do Município)".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 08 de março de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati
em 8 / 3 / 89

Divisão de Expediente

AVDN/RTD